



0124/2016

30.11.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a economia social e solidária

Lynn Boylan (GUE/NGL), Nessa Childers (S&D), Marian Harkin (ALDE), Liadh Ní Riada (GUE/NGL), Josu Juaristi Abaunz (GUE/NGL), Matt Carthy (GUE/NGL), Stelios Kouloglou (GUE/NGL), Tania González Peñas (GUE/NGL), Martina Anderson (GUE/NGL), Marina Albiol Guzmán (GUE/NGL), Estefanía Torres Martínez (GUE/NGL), Miguel Urbán Crespo (GUE/NGL)

Caduca no dia: 1.3.2017

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a economia social e solidária¹

1. A economia social e solidária (ESS) refere-se a organizações e empresas, tais como cooperativas, sociedades de socorro mútuo e empresas sociais, que produzem bens e serviços com o objetivo de proporcionar benefícios aos seus membros e à comunidade, em vez de se centrarem exclusivamente no lucro financeiro.
2. A economia social e solidária desempenha um papel positivo na UE, ao criar empregos dignos e proporcionar benefícios às comunidades. Em 2011, a economia social e solidária representou cerca de 10 por cento das empresas e 6 por cento do emprego.
3. A economia social foi oficialmente reconhecida pelo Parlamento e Comissão. No entanto, o reconhecimento e o apoio atribuído à economia social e solidária varia entre os Estados-Membros.
4. A Comissão é, por conseguinte, convidada a reforçar o seu empenho na economia social e solidária, apoiando os Estados -Membros na prestação das seguintes formas de assistência: reconhecimento institucional, do acesso ao financiamento, sensibilização e políticas em matéria de contratos públicos.
5. No quadro do projeto financiado pela Comissão, intitulado «Challenging the Crisis» (desafiar a crise), a rede internacional de jovens advogados apelou à instauração de um «ano da economia social e solidária» enquanto medida de sensibilização.
6. A Comissão é, por conseguinte, instada a estudar iniciativas para que a «economia social e solidária» seja designada como tema do Ano Europeu de 2018.
7. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.